MODÊLO N.º 18

Relação das importâncias requisitadas e recebidas pelo capitúlo ..., artigo ..., para pagamento dos vencmientos do ano económico de 191...–191... e respectiva liquidação

Distritos	Cofre donde foram recebidas	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Soma ...													
Liquidado ...													
Saldo que passsa ao mês seguinte ...													
Deficit que passa ao mês seguinte ...													

(Formato $0^{m},32 \times 0,^{m}44$).

Paços do Govêrno da República, 21 de Setembro de 1917.— O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificações à Carta Orgânica da província de Timor, publicada no «Diário do Govêrno» n.º 141, 1.ª série, de 23 de Agosto de 1917

No artigo 44.º, n.º 5.º, alínea *f*), onde se lê: «para o livro exercício», deve ler-se: «para o livre exercício».

No mesmo artigo e número, alínea *g*), onde se lê: «Superintender, sob consulta da Junta de Saúde, nos diferentes serviços de saúde pública», deve ler-se: «Superintender nos diferentes serviços de saúde pública».

No mesmo artigo e número, alínea *h*), onde se lê: «vigorantes», deve ler-se: «vigentes».

No mesmo artigo, n.º 22.º, onde se lê: «com excepção dos magistrados judiciais e do Ministério Público», deve ler-se: «com excepção dos magistrados judiciais».

No artigo 47.º, n.º 3.º, onde se lê: «no primeiro dia útil do ano económico», deve ler-se: «no primeiro dia do ano económico».

No artigo 62.º, onde se lê: «A Presidência do Conselho do Govêrno pertence ao governador da província ou encarregado do Govêrno, mas quando aquele ou êste não possam ou entendam não dever, por qualquer motivo, assumi-la, exerce-a o vice-presidente», deve ler-se: «A Presidência do Conselho do Govêrno pertence ao governador da província, mas quando êste não possa ou entenda não dever, por qualquer motivo, assumi-la, exerce-a o vice-presidente».

No artigo 108.º, onde se lê: «O director dos serviços de agricultura e pecuária», deve ler-se: «O director dos serviços de fomento agrícola e comercial».

No artigo 205.º, onde se lê: «nos artigos 201.º, 202.º e 203.º», deve ler-se: «nos artigos 202.º, 203.º e 204.º»

No § único do artigo 314.º, onde se lê: «as informações dos funcionários públicos e as investigações policiais», deve ler-se: «as informações dos funcionários públicos, quando não sejam requeridas pelos interessados e as investigações policiais».

Direcção Geral das Colónias, 20 de Setembro de 1917.— Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Rectificação

Na tabela do pessoal anexa ao decreto n.º 3:364, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 158, 1.ª série, de 15 do corrente mês, onde se lê: «1 contínuo, vencimento de exercício 108$00», deve ler-se: «1 contínuo, vencimento de exercício 150$00».

Direcção Geral das Colónias, 20 de Setembro de 1917.— Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:378

Sendo necessário reformar a constituição da Junta de Melhoramentos da Agricultura e Pecuária e suas delegações, da província de Cabo Verde, de modo a harmonizá-la com as disposições da carta orgânica da província;